

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.944, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Cria cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de Cozinheiro Escolar, de Auxiliar de Cozinha e Monitor de Escola, e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 2 (dois) cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Padrão 10, Nível I, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

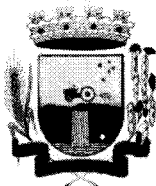
NÍVEL: I

PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis tributárias; constituir crédito tributário municipal; exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações; efetuar lançamento e cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais; constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação tributária e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros e/ou documentos assemelhados, bem como o de interditar e lacrar bens móveis por descumprimento da legislação tributária; auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros ór-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

gãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, avaliar guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na legislação municipal, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; requisitar o auxílio da força pública em situação que se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos do município quando necessário; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

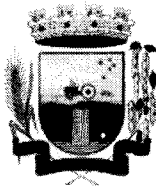
- a) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis; Ciências Jurídicas e Sociais com especialização em direito tributário.
- b) Idade mínima: 18 anos.

Art. 2º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Cozinheiro Escolar, Padrão 5, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: COZINHEIRO ESCOLAR

NÍVEL: III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PADRÃO: 5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordenar todas as atividades pertinentes ao preparo e execução das refeições que serão servidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Coordenar todas as atividades pertinentes ao preparo e execução das refeições que serão servidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Inspecionar, bem como cuidar da higienização e manutenção de equipamentos e utensílios. Auxiliar, desde o pré-preparo até o preparo final das refeições, lanches, etc., sob a supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Auxiliar na organização dos alimentos para transporte de refeições. Zelar pela limpeza e organização. Participar da execução da faxina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição. Requerer ao nutricionista o material necessário para preparação dos alimentos. Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; deixando ao final do turno de trabalho, o ambiente organizado para o próximo turno e demais atividades correlatas. Trajar o uniforme fornecido pela UAN.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima: 18 anos.

Art. 3º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Cozinha, Padrão 2, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

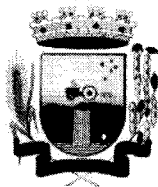
DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA

NÍVEL: III

PADRÃO: 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxiliar no preparo das refeições que serão servidas nas escolas da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Auxiliar no preparo das refeições que serão servidas nas escolas da rede municipal de ensino, sendo: café, lanches do turno da manhã e da tarde e almoço, nos horários e turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem de todos os utensílios e máquinas utilizadas no ambiente. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos. Auxiliar na seleção de verduras, carnes e outros alimentos para preparação das refeições. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; deixando ao final do turno de trabalho o ambiente organizado para o próximo turno. Auxiliar na organização dos alimentos para transporte de refeições. Zelar pela limpeza e organização. Participar da execução da faxina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição e demais atividades correlatas. Trajar o uniforme fornecido pela UAN.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
- b) Idade mínima: 18 anos.

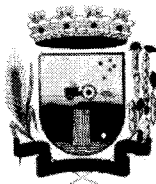
Art. 4º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 5 (cinco) cargos Monitor de Escola, Padrão 3, Nível II, carga horária 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	52	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40
III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

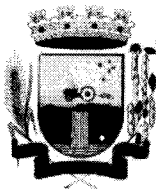
(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

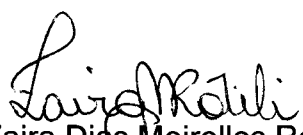
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
27 DE AGOSTO DE 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.



Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária SMEC.

Registre-se e Publique-se em 27.8.2019.



Raquel Mattioni Lorenzon,
Secretária Municipal de Administração.